ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

* enviado ao Conselho Municipal dos Contr.

PROJETO LEI Nº 17/69 E .

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO VITALICIA AO SR. CARLOS HEINRICH FUERSTENAU DA TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

PEDRO ALVARO MULLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Inc. IV do Art. 50 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento, vitaliciamente o Sr. Carlos Heinrich Fuerstenau da Taxa de Prestação de Serviços Rodoviários.

§ Único - A isenção de que trata êste artigo sòmente será / concedida em relação à propriedade que o referido contribuínte possui atualmente.

Art. 2º - Em troca da isenção de que trata o artigo anterior, o Sr. / Carlos Heinrich Fuerstenau fica obrigado a ceder ao município uma passagem ao longo de suas terras, para uma estrada municipal vizinhal, com a extensão de 200 metros por 6 metros de largura, loclizada na Linha Teotônia, na EM - Linha dos Pomeranos - Agudo, para ligar esta com a EV-Linha Teotônia - Linha Nova.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 20 de maio de 1969.

Pedro Muller

PEDRO ALVARO MULLER
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Ilmo Sr.
Geraldo Losekann
M.D. Presidente da Câmara
Municipal de Vereadores
Nesta.

mensagem 9/69

Sr. Presidente

Temos mais uma vez, imensa satisfação em vir a presença de V.Sª e dos demais vereadores desta colenda casa, para encaminhar/ os projetos 16/69-E e 17/69-E.

Como é do conhecimento dos nobres vereadores e de maior / parte do público, um dos primeiros atos de nossa administração / foi tomar providências no sentido de reabrir a Escola João Pessoa de Várzea do Agudo. A citada escola sempre foi mantida por uma Sociedade Particular, embora o professor ali existente, em anos anteriores, fôsse funcionário Público Municipal. Por razoes de saúde do professor e outros motivos que não cabem analisar aqui, a escola ficou fechada durante o ano de 1968, era o último prazo para legalização e registro das Sociedades Escolares Particulares./

Infelizmente a Escola Joaã Pessoa não tomou providências / em tempo hábil, para regularizar a sua situação, estando atualmente funcionando em condições ilegais perante o Conselho de Educação-/. Eis o motivo porque encaminhamos o presente projeto. Somos / do ponto de vista que o Município não deva receber todo o Patrimônio, pois isso poderia ferir alguns melindres de sócios antigos e eles perderiam a oprortunidade de num futuro, fazer ali outra cousa. Por esta razão, optamos em criar ali uma escola Municipal, ficando a propriedade cedida para a Prefeitura por um tempo indeterminado, com o que todos os sócios concordaram.

O projeto 17/69-E refere-se a um trecho de estrada nova de 200 metros de comprimento que a Prefeitura teve que abrir com o / trator esteira, por sôbre as terras do Sr. Carlos Heinrich Fuerstenau, única maneira racional para ligar a estrada vizinhal que /

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

desce da Linha Nova para estrada Municipal Agudo - Linha dos Pomeranos. O trecho antigo, era intransitável, e além disso , irrecuperável. Assim que, em entendimentos havidos entre o Sr. Carlos Heinrich Fuerstenau e êste executivo, para não fazer desapropriação, o mesmo concordou em ceder a estrada ao Município em troca de isenção da Taxa de Prestação de Serviços Rodoviários.

Achamos justa a reinvindicação, uma vez que de qualquer maneira o Município teria que pagar a respectiva indenização.

Contamos com a compreensão de sempre, dos nobres vereadores desta casa, uma vez que todos estão incumbidos e empenhados em dar solução aos mais variados problemas do Município.

Gostaríamos ainda, Sr. Presidente, de frisar que o projeto 16/69-E tem especial urgência.

Sem outro particular, com as mais afetuosas saudações,

Pedro Alvaro Muller

PEDRO ALVARO MULLER
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 19 de maio de 1969.

PEDRO ALVARO MULLER
Prefeito Municipal.